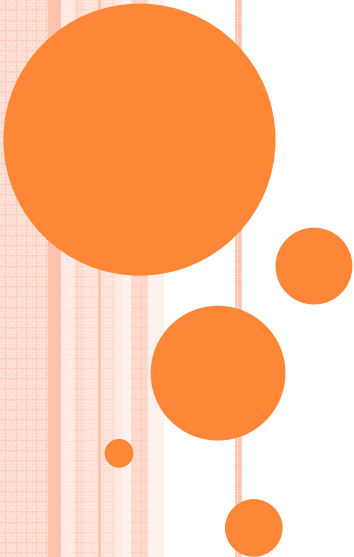




# EDUCAÇÃO SEXUAL

## ENQUADRAMENTO LEGAL

## LEI 3 /84 “EDUCAÇÃO SEXUAL E PLANEAMENTO FAMILIAR”

- Reconhece o direito à Educação Sexual (art.1º);
- Os programas escolares incluirão, de acordo com os diferentes níveis de ensino, conhecimentos científicos sobre anatomia, fisiologia, genética e sexualidades humanas, devendo contribuir para a superação das discriminações em razão do sexo e da divisão tradicional de funções entre mulher e homem (art. 2º, ponto 2)
- Formação inicial e continua de docentes;
- Apoio aos pais;



## LEI Nº 46 /86 “ LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO”

- “ Os planos curriculares do ensino básico incluam em todos os ciclos de forma adequada uma área de formação pessoal e social que pode ter como componentes a educação ecológica, a educação do consumidor, a educação familiar, a educação sexual, a prevenção dos acidentes, a educação para a saúde, a educação para a participação nas instituições, serviços cívicos e outros no mesmo âmbito” (artº 47, nº2)



# LEI Nº 46 /86 “ LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO”

- Mudanças educativas e curriculares
- Programas de Ciências da Natureza (2ºciclo), Ciências Naturais (3º ciclo) e Biologia (sec)
- Desenvolvimento Pessoal e Social
- Programa de Educação Sexual
- Área Escola



## LEI 48 / 90 “LEI DE BASES DA SAÚDE”

- Indica crianças, jovens adolescentes, grávidas, deficientes e toxicodependentes como “exemplos de grupos sujeitos a maior risco”;
- Refere que será “incentivada a educação das populações para a saúde”
- Diz que “todos os departamentos, especialmente os que actuam nas áreas específicas da segurança e bem-estar social, da educação, do emprego, do desporto, (...) devem ser envolvidos na promoção da saúde,



# EDUCAÇÃO SEXUAL E PLANEAMENTO FAMILIAR

- Resolução C Ministros nº 124 / 98 -define o Plano Interministerial sobre Ed Sexual e Planeamento Familiar;
- Resolução Assembleia República nº 51 /98 ;
- Projecto “Educação Sexual e Promoção da Saúde nas Escolas – um Projecto Experimental” - Programa de Promoção e Educação para a Saúde (PPES) da DGS e da APF (1995 / 99);
- Reorganização do Centro de Apoio Nacional à Rede Nacional de Escolas Promotoras de Saúde;
- Formação de equipa multidisciplinar: Orientações Técnicas sobre Educação Sexual em Meio Escolar



- **Lei 120 / 99** – Reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva e reafirma a necessidade de as Escolas integrarem programas de Educação para a Saúde (ES) nos seus Projectos Educativos;
- **Dec Lei 259/2000** – Define que a competência do tratamento da Educação para a Saúde é das Escolas e Serviços de Saúde, em parceria; releva a importância da formação de Professores e de uma abordagem integral e transversal da ES c/ envolvimento de alunos/pais /professores;
- Distribuição de “ Educação Sexual em Meio escolar – Linhas Orientadoras” (ME, MS e APF)



- Criação do Grupo de Trabalho de Educação para a Saúde / Educação Sexual - GTES (2005);
- Criação do Núcleo de Educação para a Saúde (2006) – assegurar o acompanhamento e o desenvolvimento das actividades de saúde em meio escolar, cujas áreas prioritárias eram:
  - a alimentação e actividade física;
  - consumo de substâncias psicoactivas;
  - sexualidade;
  - infecções sexualmente transmissíveis;
  - violência em meio escolar.



## LEI 60 / 2009

- Estabelece o regime de “ aplicação da educação sexual nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário (art. 1º)
- A educação sexual é objecto de inclusão obrigatória nos projectos educativos (...) (art. 6º)



# PORTARIA 196-A /2010

- A educação sexual (...) com vista à promoção da saúde física, psicológica e social.
- “regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, conferindo-lhe o estatuto de obrigatoriedade, com uma carga horária adaptada e repartida por cada nível de ensino, especificada por cada turma e distribuída de forma equilibrada pelos diversos períodos do ano lectivo (...)”
- A ES deve ser desenvolvida pela escola e pela família (...)
- Regulamenta a Lei 60 /2009

